



30740519



08027.000096/2025-86



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Gabinete da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Área de Assessoria da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

OFÍCIO Nº 192/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar nº 149/2025, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto (PL/AM)**Referência:** Ofício 1ªSec/RI/E/nº 49

Senhor Primeiro-Secretário,

Reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar nº 149/2025, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto (PL/AM), para encaminhar o OFÍCIO Nº 65/2025/SEDIGI/MJ, elaborado pela Secretaria de Direitos Digitais (SEDIGI), área técnica deste Ministério da Justiça e Segurança Pública, bem como o OFÍCIO Nº 137/2025/GABPR/ANPD e anexo, oriundo da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a fim de subsidiar resposta ao i. parlamentar.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MANOEL CARLOS DE ALMEIDA NETO

Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública Substituto

Anexos:

- a) OFÍCIO Nº 65/2025/SEDIGI/MJ (30601805);
- b) OFÍCIO Nº 137/2025/GABPR/ANPD (31534731), e
- c) DESPACHO FIS/CGF (31534748).



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Carlos de Almeida Neto, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública - Substituto**, em 07/05/2025, às 17:06, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **30740519** e o código CRC **95B1A806**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 436, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3223 - www.gov.br/mj/pt-br

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



30601805



08027.000096/2025-86



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria de Direitos Digitais

OFÍCIO Nº 65/2025/SEDIGI/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor

FRANCISCO FERREIRA

Chefe de Gabinete

Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar nº 149/2025, de autoria do Deputado Gustavo Gayer (PL/GO).

Senhor Chefe de Gabinete,

Em atenção Ofício 171 (30573066), informa-se que a matéria objeto do expediente em epígrafe tem sido tratada no âmbito do Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). [Conforme informação veiculada pela própria autarquia:](#)

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) decidiu aplicar medida preventiva à empresa Tools for Humanity – TFH para suspender a oferta de criptomoeda ou de qualquer outra compensação financeira pela coleta de íris de titulares de dados no Brasil. Igualmente, determinou à TFH que indique em seu site a identificação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

Em novembro de 2024, a ANPD, por meio da Coordenação-Geral de Fiscalização (CGF), instaurou processo de fiscalização para analisar o tratamento de dados biométricos para fins de criação da chamada World ID. Segundo a empresa, a World ID permitiria a comprovação de que o titular é um ser humano único vivo e promoveria maior segurança digital em contexto de ampliação das ferramentas de inteligência artificial.

Em análise preventiva, a Coordenação-Geral de Fiscalização entendeu que a concessão de contrapartida pecuniária pela empresa, por meio da oferta de criptomoedas, pode prejudicar a obtenção do consentimento do titular de dados pessoais. Nos termos da LGPD, o consentimento para o tratamento de dados pessoais sensíveis, como é o caso de dados biométricos, precisa ser livre, informado, inequívoco e fornecido de maneira específica e destacada, para finalidades específicas.

Em sua análise, a CGF entendeu que a contraprestação pecuniária oferecida pela empresa pode interferir na livre manifestação de vontade dos indivíduos, por influenciar na decisão quanto à disposição de seus dados biométricos, especialmente em casos nos quais potencial vulnerabilidade e hipossuficiência tornem ainda maior o peso do pagamento oferecido.

A CGF considerou, ainda, que o tratamento de dados pessoais realizado pela empresa se revelou particularmente grave, considerando o uso de dados pessoais sensíveis e a impossibilidade de excluir os dados biométricos coletados, além da irreversibilidade da revogação do consentimento. Diante disso, a fiscalização aplicou medida preventiva à TFH, que entra em vigor neste sábado, 25 de janeiro.

Ante o exposto, sugere-se o encaminhamento do requerimento àquele órgão, para as providências cabíveis.

Seguimos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Nathalie Fragoso
Diretora de Programa
Secretaria de Direitos Digitais



Documento assinado eletronicamente por **Nathalie Fragoso e Silva Ferro, Diretor(a) de Programa**, em 13/02/2025, às 14:41, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **30601805** e o código CRC **556421B4**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000096/2025-86

SEI nº 30601805

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 436, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-9481 / 3154 - www.gov.br/mj/pt-br
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Fiscalização
Coordenação de Fiscalização

Despacho FIS/CGF

Brasília-DF, *na data da assinatura.*

À Coordenação-Geral de Fiscalização

Assunto: **Subsídios - Requerimento de Informação nº 149/2025 (SEI nº 0183273)**

1. Solicita o Despacho [0183332](#) subsídios para resposta ao Ofício nº 365/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ ([0183272](#)) e ao Requerimento de Informação nº 149/2025 ([0183273](#)), os quais se referem a demanda apresentada, em síntese, nos seguintes termos:

Requer do Excelentíssimo Ministro da Justiça e Segurança Pública, Senhor Ricardo Lewandowski, informações sobre a análise do Sistema de Reconhecimento por Íris no Brasil, não apenas nos benefícios da tecnologia, mas principalmente nas salvaguardas implementadas para proteger os direitos dos cidadãos e prevenir possíveis abusos do sistema.

[...]

O Brasil iniciou em 2023 a implementação de um sistema de reconhecimento biométrico por íris, como parte do projeto de modernização da identificação civil nacional. Esta tecnologia permite a captura de imagens da íris através de smartphones, gerando um identificador biométrico único para cada cidadão. A iniciativa tem gerado debates significativos sobre privacidade e segurança dos dados.

Recentemente, um projeto que oferece recompensas em criptomoedas aos participantes que fornecem dados biométricos — mais especificamente, o escaneamento da íris — tem se expandido por várias cidades brasileiras, incluindo São Paulo. Em troca, os participantes recebem uma compensação financeira e um certificado de “humanidade”. Embora a iniciativa seja apresentada como uma inovação tecnológica, ela desperta questões relevantes sobre a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a segurança das informações e os riscos à privacidade.

O sistema utiliza a câmera frontal de smartphones para capturar imagens da íris dos cidadãos. O processo envolve

- Captura das características únicas da íris;
- Conversão em um código biométrico digital;
- Armazenamento em banco de dados;
- Integração com outros sistemas de identificação.

2. O requerimento em questão solicita que sejam respondidos os seguintes questionamentos:

- 1) Quais medidas específicas estão sendo tomadas para proteger os dados biométricos?
- 2) Como é feito o controle de acesso às informações?
- 3) Existem auditorias independentes do sistema?
- 4) Qual o processo de consentimento para coleta?
- 5) Como os cidadãos podem acessar e controlar seus dados?

6) Quais órgãos têm acesso às informações?

3. Para responder ao requerimento acima indicado, cumpre abordar cinco questões.

4. Em **primeiro** lugar, esta Coordenação de Fiscalização (FIS) desconhece a existência de um projeto do Governo Federal voltado à implantação de um "Sistema de Reconhecimento por Íris no Brasil"; do mesmo modo, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) não está envolvida em qualquer projeto relacionado a esse eventual Sistema. Igualmente, a ANPD não possui competências relacionadas ao "projeto de modernização da identificação civil nacional", ao qual o referido Sistema estaria relacionado. Logo, não há informações a prestar a esse respeito.

5. Em **segundo** lugar, cumpre esclarecer que "o projeto que oferece recompensas em criptomoedas aos participantes que fornecem dados biométricos — mais especificamente, o escaneamento da íris" refere-se a uma iniciativa de uma empresa privada, chamada *Tools for Humanity*, que iniciou suas atividades no Brasil em novembro de 2024. Segue, abaixo, breve resumo da atuação da ANPD sobre a atividade de tratamento de dados pessoais realizada por essa empresa:

Em novembro de 2011, a Coordenação-Geral de Fiscalização instaurou o Processo de Fiscalização nº 00261.006742/2024-53, nos termos do Despacho Decisório nº 3/2024/CGF (SEI nº 0155043), em face da das empresas *Tools for Humanity* (TFH) e a *Tools for Humanity GmbH* (TFH Germany), com o objetivo de investigar o tratamento de dados biométricos de usuários do Protocolo World ID, no contexto do projeto Worldcoin.

No âmbito desse processo, em 23/01/2025, a Coordenação-Geral de Fiscalização (CGF) editou o **Despacho Decisório nº 3/2025/FIS/CGF (SEI nº 0166013)**, o qual, aprovando a Nota Técnica nº 4/2025/FIS/CGF/ANPD (SEI nº 0165222), determinou à *World Foundation*, por intermédio da *Tools for Humanity*, nos termos dos arts. 30 e 32, §1º, do Regulamento de Fiscalização^[1], como medida preventiva, que i) **suspendesse, a partir da data de intimação da decisão, a concessão de compensação financeira, no formato de criptomoeda (WorldCoin – WLD) ou em qualquer outro formato, para qualquer World ID criada pela coleta de íris de titulares de dados pessoais no Brasil;** e ii) realizasse, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a indicação de encarregado de dados pessoais em seu site, nos termos do que dispõem os arts. 8º e 9º do Regulamento do Encarregado.

Intimada dessa decisão em 24/01/2025 (SEI nº 0166223), a regulada apresentou recurso em 27/01/2025. Em 31/01/2025, a Coordenação-Geral de Fiscalização, nos termos do Despacho Decisório nº 5/2025/FIS/CGF (SEI nº 0166778), conheceu o recurso administrativo e concedeu a ele efeito suspensivo, sem análise de mérito, de modo a evitar prejuízos decorrentes do cumprimento da decisão recorrida, conforme admitido pelo art. 61, parágrafo único, da Lei nº 9.784/1999. Ficaram, portanto, suspensos os efeitos jurídicos do Despacho Decisório nº 3/2024/CGF (SEI nº 0155043).

Em 03/02/2025, por meio do Despacho CGF (SEI nº 0167612), o processo foi encaminhado ao Conselho Diretor da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD), uma vez que, em juízo de reconsideração, a Coordenação-Geral de Fiscalização conheceu e negou o recurso, nos termos da Nota Técnica nº 8/2025/FIS/CGF/ANPD (SEI nº 0166709).

Por meio do Despacho Decisório PR/ANPD nº 6/2025 (SEI nº 0168971), em 10/02/2025, **o Conselho Diretor da ANPD conheceu e negou provimento ao recurso**, com destaque para o indeferimento de concessão de prazo adicional para o cumprimento da medida preventiva "[...] com a consequente manutenção da determinação de cumprimento imediato da suspensão referida na alínea 'a', o que deve ser realizado a partir da data de intimação desta decisão, por quaisquer dos meios legais disponíveis, incluindo a postergação das datas disponibilizadas aos titulares para realizar a coleta da íris, ao menos até que uma solução técnica efetiva seja providenciada e implementada pela recorrente, mediante a realização das alterações pertinentes no aplicativo disponibilizado aos titulares".

Intimada da decisão em 10/02/2025 (Certidão de Intimação Cumprida SEI nº 0169167), a regulada TFH aportou ao processo, em 12/02/2025, a Carta Cumprimento (SEI nº 0169823), a Carta Cumprimento (SEI nº 0169831) e a Declaração DPO (SEI nº 0169832) (Recibo Eletrônico de Protocolo 0169824 e Recibo Eletrônico de Protocolo SEI nº 0169833).

Em 19/02/2025, acolhendo a Nota Técnica nº 15/2025/FIS/CGF/ANPD (SEI nº 0170268), o Coordenador-Geral de Fiscalização editou o Despacho Decisório nº 8/2025/FIS/CGF (SEI nº 0170287), por meio do qual considerou atendidas, tempestivamente, pela regulada *Tools for Humanity* (TFH) as medidas preventivas estipuladas no Despacho Decisório nº 3/2025/FIS/CGF (SEI nº 0166013) e no Despacho Decisório PR/ANPD nº 6/2025 (SEI nº 0168971). Ou seja: **a regulada**

***Tools for Humanity* não está mais oferecendo compensação financeira pela coleta de imagens da íris de titulares de dados, o que está sendo viabilizado, atualmente, pela interrupção total do tratamento de dados pessoais.**

Em 06/03/2025, a regulada apresentou a Carta aperfeiçoamentos (0173245), com pedido ao Conselho Diretor da ANPD de que as soluções técnicas implementadas fossem consideradas suficientes para retomar a operação do World ID e a normalização das suas atividades; e comunicando a alteração da hipótese legal do tratamento realizado. Em sua manifestação técnica, registrada na Nota Técnica 28/2025/FIS/CGF/ANPD (0175984), a Coordenação-Geral de Fiscalização entendeu que: i) as soluções propostas pela regulada se mostravam inadequadas e insuficientes para que a medida preventiva fosse revogada, uma vez que ainda havia a possibilidade de os titulares de dados acessarem o incentivo monetário a partir da liberação das criptomoedas (Worldcoin) ofertadas pela regulada; e ii) a alteração da hipótese legal no curso do procedimento de fiscalização, passando-se a utilizar o art. 11, II, “g”, LGPD, em detrimento do art. 11, I, da LGPD, mostrava-se irregular.

Por meio do Despacho Decisório PR/ANPD nº 18/2025 (0176676), o Diretor-Presidente da ANPD, nos termos do Voto nº 11/2025/DIR-IM/CD (0176572), **negou provimento ao pedido apresentado pela TFH e manteve integralmente a medida preventiva em vigor**, tendo em vista que: (i) as soluções apresentadas pela regulada não atendem à determinação da ANPD, uma vez que ainda está caracterizada a contraprestação financeira pela coleta de dado pessoal sensível; e (ii) a alteração da hipótese legal do consentimento no presente caso não é admissível, já que não estão preenchidos os requisitos de mudanças circunstanciais genuínas que justificariam tal excepcionalidade.

Destaca-se que as medidas acima relatadas possuem natureza cautelar, uma vez que o processo de fiscalização sobre a matéria ainda está em andamento. Portanto, a Coordenação de Fiscalização ainda não finalizou a análise documental necessária para determinar se o tratamento de dados pessoais realizado pela *World Foundation* e *Tools for Humanity* é compatível com as normas de proteção de dados pessoais exaradas pela LGPD. Enfatize-se que a matéria a ser discutida nesse processo é de elevada complexidade técnica e legal, especialmente porque exigirá entendimentos sobre a LGPD que ainda não foram consolidados.

6. Em **terceiro lugar**, é importante esclarecer que o procedimento de fiscalização acima mencionado consubstancia o mecanismo de fiscalização da ANPD para realizar a análise de casos concretos de tratamento de dados pessoais. Dito de outro modo, os processos de fiscalização são o mecanismo por meio do qual são respeitados o contraditório e a ampla defesa no escopo de análises sobre condutas relacionadas à LGPD, conforme detalhado a seguir:

À ANPD compete fiscalizar condutas que possam estar em desconformidade com a LGPD. Isso é o que diz, explicitamente, o art. 55-J, IV, da LGPD, ao atribuir à Autoridade a competências de “fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação, mediante processo administrativo que assegure o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso”. Conforme preconiza o art. 17, I e III, da Portaria nº 1, de 8 de março de 2021 (Regimento Interno), por sua vez, a Coordenação-Geral de Fiscalização (CGF) é o órgão competente para exercer as atribuições fiscalizatória e sancionatória da ANPD.

O Regulamento de Fiscalização^[2] dispõe de forma fundamental sobre o referido art. 55-J – e, portanto, sobre as atividades de fiscalização do órgão. De acordo com o seu art. 2º, a fiscalização prevê as atividades de monitoramento, orientação, prevenção e repressão das infrações à LGPD. A aplicação de cada instrumento ocorre de acordo com o nível de engajamento e a resposta do agente regulado.

Para o exercício de tal competência, a ANPD utiliza como instrumento os processos de fiscalização – mecanismo essencial para a apuração das condutas de um controlador de dados pessoais em conformidade com a LGPD. Esses processos podem ser de natureza responsiva (como é o caso do Procedimento de Fiscalização, do Procedimento de Monitoramento e dos Procedimentos de Apuração de Incidente de Segurança e de Comunicação de Incidente de Segurança^[3]) ou repressiva (Procedimento Preparatório e o Processo Administrativo Sancionador, já no escopo da atuação repressiva da ANPD^[4]). As medidas a serem adotadas pela ANPD (seja em sua atuação responsiva, seja na atuação repressiva) exigem o cumprimento de etapas elementares de processos administrativos, incluindo contraditório e ampla defesa. É para essa finalidade que existe o Processo de Fiscalização.

Em outras palavras, o respeito ao devido processo legal exige a concretização de medidas e procedimentos compulsórios e indispensáveis entre um evento que, supostamente, viola a legislação, e a efetiva decisão da Autoridade sobre caso. A posição da ANPD sobre o caso em comento, assim, ocorrerá somente após cumpridos esses requisitos, em conformidade tanto com exigências constitucionais e legais, quanto com a atuação cuidadosa e responsável do órgão.

7. Em **quarto lugar**, cabe informar que as análises preliminares que embasaram a atuação cautelar da ANPD no caso concreto acima referenciado - procedimento de fiscalização nº 00261.006742/2024-53 - são públicas e podem ser consultadas por quaisquer interessados por meio da Pesquisa Pública do Sistema Eletrônico de Informações da Autoridade^[5]. Essas análises correspondem, em especial, aos seguintes documentos:

- a) A Nota Técnica nº 15/2024/CGF/ANPD (SEI nº [0155038](#)), que fundamentou a instauração do processo de fiscalização nº 00261.006742/2024-53;
- b) A Nota Técnica nº 4/2025/FIS/CGF/ANPD (SEI nº [0165222](#)), que embasou a adoção de medidas cautelares, entre as quais a suspensão de oferta de compensação financeira, no formato de criptomoeda (Worldcoin – WLD) ou em qualquer outro formato, pela coleta de íris de titulares de dados;
- c) O Voto nº 1/2025/DIR-MW/CD (SEI nº [0167633](#)), que subsidiou a decisão do Conselho Diretor da ANPD de negar o recurso da regulada;
- d) A Nota Técnica 28/2025/FIS/CGF/ANPD ([0175984](#)), por meio da qual a CGF opinou pela manutenção da medida preventiva; e
- e) O Voto nº 11/2025/DIR-IM/CD ([0176572](#)), que subsidiou a decisão do Conselho Diretor da ANPD de negar provimento ao pedido apresentado pela TFH e manteve integralmente a medida preventiva em vigor.

8. Por fim, em **quinto lugar**, esta Coordenação de Fiscalização desconhece mecanismos que utilizem "a câmera frontal de smartphones para capturar imagens das íris dos cidadãos". Caso o requerimento faça referência à coleta de dados biométricos realizada pela *Tools for Humanity*, no escopo do tratamento acima mencionado, tal coleta ocorre por meio de um equipamento denominado *Orb*, motivo pelo qual é necessário que os titulares de dados pessoais que desejem obter a World ID compareçam, presencialmente, a um posto de coleta administrado pela referida empresa. Mais informações sobre esse equipamento podem ser encontradas em <https://world.org/pt-br/orb>.

9. Assim, por todo o exposto, não é possível à Coordenação de Fiscalização responder aos questionamentos elencados no item 2, uma vez que desconhece a existência de um "Sistema de Reconhecimento por Íris no Brasil" implementado pelo Governo Federal. Sugere-se, de toda sorte, enviar ao demandante as demais informações aqui apresentadas, a fim de esclarecer eventuais questões que, aparentemente, tangenciam a matéria.

Atenciosamente,

[1] Resolução CD/ANPD nº1/2021. Aprova o Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Disponível em https://www.gov.br/anpd/pt-br/acao-a-informacao/institucional/atos-normativos/regulamentacoes_anpd/resolucao-cd-anpd-no1-2021.

[2] Resolução CD/ANPD nº1/2021. Aprova o Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Disponível em https://www.gov.br/anpd/pt-br/acao-a-informacao/institucional/atos-normativos/regulamentacoes_anpd/resolucao-cd-anpd-no1-2021.

[3] Os dois últimos estão delineados no Regulamento de Incidente de Segurança. Resolução CD/ANPD nº 15, de 24 de abril de 2024. Aprova o Regulamento de Comunicação de Incidente de Segurança. Disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cd/anpd-n-15-de-24-de-abril-de-2024-556243024>.

[4] O Procedimento Preparatório e o Processo Administrativo Sancionador estão detalhados no Título III do Regulamento de Fiscalização (disponível em https://www.gov.br/anpd/pt-br/acao-a-informacao/institucional/atos-normativos/regulamentacoes_anpd/resolucao-cd-anpd-no1-2021).

[5] A Pesquisa Pública do SEI está disponível no link https://anpd-super.mj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriella Vieira Oliveira Gonçalves, Servidor(a) em Exercício Descentralizado-ANPD**, em 30/04/2025, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0183428** e o código CRC **65B1E4C7**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 08027.000096/2025-00

SEI nº 0183428

Criado por [gabriella.goliveira](#), versão 39 por [jorge.lima](#) em 30/04/2025 17:40:30.



Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Gabinete do Diretor-Presidente

Ofício nº 137/2025/GABPR/ANPD

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Senhora

BETINA GÜNTHER SILVA

Assessora Especial do Ministro

Diretoria de Assuntos Legislativos

Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

Ministério da Justiça e Segurança Pública

Esplanada dos Ministérios, Bloco T.

CEP: 70.064-900 – Brasília – DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar nº 149/2025, de autoria do Deputado Gustavo Gayer (PL/GO).

Referência: Processo SEI nº 08027.000096/2025-00.

Senhora Assessora Especial,

1. Cumprimentando-a cordialmente, reporto-me ao Ofício Nº 365/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ ([0183272](#)), que trata do Requerimento de Informação nº 149/2025 ([0183273](#)), de autoria do Deputado Gustavo Gayer (PL/GO), que "*Requer do Excelentíssimo Ministro da Justiça e Segurança Pública, Senhor Ricardo Lewandowski, informações sobre a análise do Sistema de Reconhecimento por Íris no Brasil, não apenas nos benefícios da tecnologia, mas principalmente nas salvaguardas implementadas para proteger os direitos dos cidadãos e prevenir possíveis abusos do sistema*".
2. Nesse contexto, de ordem do Diretor-Presidente desta Autoridade, encaminho o Despacho FIS/CGF ([0183428](#)), que apresenta a manifestação técnica sobre os questionamentos constantes no referido Requerimento de Informação.
3. Sendo o que se apresenta, mantenho a equipe do Gabinete do Diretor-Presidente à disposição para prestar informações complementares eventualmente necessárias, ao tempo em que renovo manifestação de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SERGIO DUARTE PALMEIRA ROSA

Chefe de Gabinete Substituto

Anexo: I - Despacho FIS/CGF ([0183428](#)).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Duarte Palmeira Rosa, Chefe de Gabinete, Substituto(a)**, em 05/05/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0183682** e o código CRC **15DCCD90**.

SCN Quadra 06, Conjunto A, Ed. Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70716-900
Telefone: (61) 2025-8171 - <https://www.gov.br/anpd/pt-br>

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 08027.000096/2025-00

SEI nº 0183682

Criado por [sergio.palmeira](#), versão 3 por [sergio.palmeira](#) em 05/05/2025 14:25:17.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº
(Do Sr. Capitão Alberto Neto)

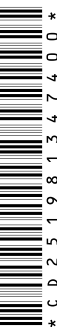
Requer do Excelentíssimo Ministro da Justiça e Segurança Pública, Senhor Ricardo Lewandowski, informações sobre a análise do Sistema de Reconhecimento por Íris no Brasil, não apenas nos benefícios da tecnologia, mas principalmente nas salvaguardas implementadas para proteger os direitos dos cidadãos e prevenir possíveis abusos do sistema.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados requeiro seja encaminhado ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, Senhor Ricardo Lewandowski, solicitação de informações sobre o Sistema de Reconhecimento por Íris no Brasil, não apenas nos benefícios da tecnologia, mas principalmente nas salvaguardas implementadas para proteger os direitos dos cidadãos e prevenir possíveis abusos do sistema. Diante do exposto solicito resposta para os seguintes questionamentos:

- 1) Quais medidas específicas estão sendo tomadas para proteger os dados biométricos?
- 2) Como é feito o controle de acesso às informações?
- 3) Existem auditorias independentes do sistema?
- 4) Qual o processo de consentimento para coleta?
- 5) Como os cidadãos podem acessar e controlar seus dados?
- 6) Quais órgãos têm acesso às informações?

Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 946 – CEP 70160-900 –
Brasília/DF
Tels (61) 3215-5946/1946





- 7) Qual o custo total do projeto?
- 8) Como é feita a validação da precisão do sistema?
- 9) Existem planos de contingência em caso de falhas?

Justificação

O Brasil iniciou em 2023 a implementação de um sistema de reconhecimento biométrico por íris, como parte do projeto de modernização da identificação civil nacional. Esta tecnologia permite a captura de imagens da íris através de smartphones, gerando um identificador biométrico único para cada cidadão. A iniciativa tem gerado debates significativos sobre privacidade e segurança dos dados.

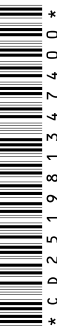
Recentemente, um projeto que oferece recompensas em criptomoedas aos participantes que fornecem dados biométricos — mais especificamente, o escaneamento da íris — tem se expandido por várias cidades brasileiras, incluindo São Paulo. Em troca, os participantes recebem uma compensação financeira e um certificado de “humanidade”. Embora a iniciativa seja apresentada como uma inovação tecnológica, ela desperta questões relevantes sobre a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a segurança das informações e os riscos à privacidade.

O sistema utiliza a câmera frontal de smartphones para capturar imagens da íris dos cidadãos. O processo envolve:

- Captura das características únicas da íris;
- Conversão em um código biométrico digital;
- Armazenamento em banco de dados;
- Integração com outros sistemas de identificação.

No entanto, existem algumas questões críticas para debatermos, como:

Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 946 – CEP 70160-900 –
Brasília/DF
Tels (61) 3215-5946/1946





1. Segurança dos Dados:

- Riscos de vazamento de informações biométricas;
- Protocolos de criptografia e proteção;
- Acesso e controle dos dados coletados.

2. Aspectos Legais:

- Conformidade com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados);

- Base legal para coleta obrigatória;
- Direitos dos cidadãos sobre seus dados biométricos.

3. Impactos na Privacidade:

- Potencial uso para vigilância em massa;
- Compartilhamento entre órgãos governamentais;
- Possibilidade de uso comercial dos dados;

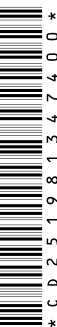
O mapeamento da íris representa um avanço tecnológico significativo na identificação civil, mas traz consigo preocupações legítimas sobre privacidade e segurança. É fundamental que haja:

1. Maior transparência sobre o processo de implementação;
2. Garantias robustas de proteção dos dados;
3. Debate público amplo sobre os impactos na sociedade;
4. Supervisão independente do sistema;
5. Mecanismos claros de accountability.

Portanto, sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informações para obtenção de dados suficientes a respeito da atuação do Poder Executivo, a fim de se assegurar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de forma eficiente e transparente.

Termos em que, pede deferimento.

Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 946 – CEP 70160-900 –
Brasília/DF
Tels (61) 3215-5946/1946





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

Brasília, 04 de fevereiro de 2025.

CAPITÃO ALBERTO NETO
Deputado Federal / PL-AM

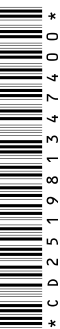
Apresentação: 04/02/2025 13:55:19.950 - Mesa

RIC n.149/2025

Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 946 – CEP 70160-900 –
Brasília/DF
Tels (61) 3215-5946/1946



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251981347400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto



CD251981347400